

A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP providenciará a publicação resumida do presente Termo, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Estado, consoante ao que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, ressalvados o disposto no art. 26 da mesma Lei.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Flávio Saraiva da Silva

Secretário de Estado da Segurança Pública

CONTRATANTE

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRI)

Portaria SEAGRI Nº 062 DE 08/02/2023

Estabelece critérios operacionais visando promover o fomento produtivo através de organizações representativas de produtores rurais, bem como através de produtores rurais da agricultura familiar, e ainda, através de ente federativo municipal, com distribuição pela SEAGRI de sementes para plantio em todo o Estado de Alagoas. A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas - SEAGRI/AL, no uso das atribuições e, considerando, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, economicidade, da eficiência, eficácia, efetividade, e, ainda, da transparência e do interesse público;

Considerando a necessidade mínima de se estabelecer critérios e normas que disciplinarão o processo de acesso às sementes;

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação mínima visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI - ALAGOAS para o plantio da safra 2023;

Considerando que a SEAGRI desenvolve trabalhos que visam promover o desenvolvimento da agricultura familiar, de organizações da agricultura familiar, cooperativas, associações e demais entidades representativas de agricultores e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;

Considerando, finalmente, o que lhe confere o disposto contido no inciso I, do art. 114, da Constituição Estadual. Resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios mínimos operacionais visando promover o cadastramento de organizações e entidades representativas de agricultores familiares, cooperativas, associações e demais entidades que se enquadrem neste objeto, visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI - ALAGOAS para o plantio da safra 2023, realizando desta forma, uma cadeia produtiva de pequenos agricultores e suas organizações representativas em todo o Estado de Alagoas.

Art. 2º. A distribuição de sementes para o plantio da safra 2023 ocorrerá mediante análise das solicitações encaminhadas pelas entidades governamentais (Município representado pelo Exmo. Prefeito ou Secretário por este designado) e Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada, formalizada, ligadas ao segmento agropecuário, Sindicatos Rurais, Movimentos Sociais da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas, Comunidades Indígenas, em tudo sendo observado e estando de acordo com o quantitativo de sementes adquiridas pela SEAGRI-AL.

Art. 3º. Poderá ter acesso ao Programa de Distribuição de Sementes 2023, qualquer organização representativa da AGRICULTURA FAMILIAR, citadas no artigo 2º desta Portaria, bem como Agricultores Familiares, através de cadastro realizados diretamente com as Prefeituras Municipais, desde que preencham as condições apresentadas por este instrumento.

Parágrafo Único - Não poderá apresentar proposta para o cadastramento as entidades das quais participem dirigentes ou servidores da entidade promotora do mesmo ou órgãos vinculados.

Art. 4º. Dos procedimentos de apresentação da solicitação para cadastramento:

I - As organizações e prefeituras municipais descritas no Art. 2º desta Portaria, deverão acessar o link do programa Planta Alagoas no site <http://www.agricultura.al.gov.br>, baixar e preencher a planilha de cadastro de beneficiários (ANEXO II) e a minuta do Termo de Compromisso (ANEXO III). Uma vez estando com esses anexos devidamente preenchidos e dispondo dos demais documentos listados em seguida, o representante da entidade deverá acessar o FORMULÁRIO PARA ENVIO DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, também disponível no site da SEAGRI, preencher os dados solicitados e anexar os arquivos.

II - Só será permitida uma inscrição por organização. Caso sejam verificadas inscrições em duplicidade, será considerada apenas a mais recente.

III - A documentação mínima a ser exigida da entidade representativa da AGRICULTURA FAMILIAR, sem prejuízo de outras porventura necessárias e descritas nesta Portaria, deverá ser constituída de:

a) CNPJ;

b) Ata de Constituição;

c) CPF do Representante Legal;

d) Documento com foto do Representante Legal, com um contato telefônico; e

e) Termo de Compromisso (ANEXO III), em formato PDF, assinado eletronicamente pelo Representante Legal da entidade cadastrada.

IV - A documentação mínima a ser exigida das prefeituras municipais, sem prejuízo de outras porventura necessárias e descritas nesta Portaria, deverá ser constituída de:

a) CNPJ;

b) CPF do Representante Legal;

c) Documento com foto do prefeito ou do secretário municipal responsável pela agricultura, com um contato telefônico; e

d) Termo de Compromisso (ANEXO III), em formato PDF, assinado eletronicamente pelo prefeito ou secretário municipal responsável pela agricultura.

V - Os beneficiários deverão ser Agricultores Familiares; Assentados de Reforma Agrária; Acampados, Quilombolas e Indígenas, de acordo com a seguinte documentação:

a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

b) Para assentados da reforma agrária e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e indígenas, que não possuam DAP ou CAF, será aceita a comprovação de beneficiário da reforma agrária através da RB ou declaração do INCRA/ITERAL, desde que inscrito no Cadastro Único (CadÚnico).

c) Excetua-se da regra da alínea anterior, no caso dos agricultores familiares de comunidade quilombolas que não possuam DAP, neste caso, poderá ser aceito como substitutivo, o documento declaratório expedido pela Fundação Cultural Palmares que informe tal aptidão.

d) Para acampados será aceita declaração dos Movimentos Sociais da Reforma Agrária, validadas pelo ITERAL, desde que inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

e) Para agricultores familiares de comunidades indígenas, que não possuam DAP, será aceita a Declaração Indígena emitida pela FUNAI.

f) Cada inscrito terá acesso ao máximo de 10 kg de sementes por cultura (tipo), optando por até 02 culturas distintas, sejam elas, milho, feijão ou sorgo, limitado a quantidade de sementes adquiridas pelo Governo do Estado.

g) As sementes de arroz serão distribuídas para as áreas dos perímetros irrigados do Baixo São Francisco, no quantitativo de 200 kg/produzidor, correspondente a necessidade de 1 ha de plantio.

Art. 5º. O prazo de inscrição para acesso ao Programa será de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Dos critérios mínimos de Habilitação do Cadastro.

I - Os agricultores que atenderem aos requisitos constantes desta Portaria sem prejuízo de outras exigências porventura necessárias que poderão ser inclusas quando do aviso de cadastramento, estarão habilitadas e terão acesso às sementes da safra 2023, conforme disponibilidade.

Art. 7º. Da aprovação das solicitações de cadastramento.

I - As solicitações de cadastramento visando a obtenção de sementes para plantio apresentadas serão analisadas e validadas pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes.

II - Serão atendidos, prioritariamente, os agricultores enquadrados como indígenas, remanescentes quilombolas e acampados da reforma agrária.

III - O processo de análise dos cadastros passará por validação, em critérios classificatório ou eliminatório, com as seguintes etapas:

a) Verificação do nome e CPF; eliminatório;

b) Verificação de DAP/CAF; eliminatório, exceto os casos que se enquadrarem nas alíneas "c", "d", e "e", do inciso V do Art. 4º desta portaria;

c) Duplicidade de inscrição: em caso de duplicidade, o beneficiário será contemplado na primeira entidade que o inscreveu; classificatório;

d) Duplicidade de DAP: em caso de mais de um beneficiário por DAP, será considerado apenas a primeira entidade que o inscreveu; classificatório;

Art. 8º. Da distribuição das sementes:

I - Depois de validada pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes, os solicitantes receberão um Documento de Autorização para retirada das sementes nos armazéns credenciados pela SEAGRI/EMATER.

II - Os Centros de Distribuição serão nos seguintes Municípios: Arapiraca, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, Matriz de Camaragibe, Penedo, Murici e Maceió.

III - A retiradas das sementes nos respectivos Centros de Distribuição só serão permitidas com a apresentação do Documento de Autorização.

Art. 9º. Assim determino.

CARLA DANTAS LIMA E SILVA
Secretária de Estado

Protocolo 686601